

LEI Nº 2072 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.007, DE 1º DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 35, da Lei nº 2.007, de 1º de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

§2º A estimativa para compensação da renúncia de receita, constante no demonstrativo da alínea “h”, do artigo 4º desta Lei, considera o incremento na receita tributária do Município por meio do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em detrimento da Lei Complementar nº 62, de 11 de dezembro de 2018, conforme previsão constante na Memória de Cálculo de Metas Anuais do Anexo II desta Lei.”

Art. 2º A tabela do demonstrativo da alínea “h”, do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.007, de 1º de julho de 2020 - “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA”, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de março de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

AMF - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	3.200.764,82	2.221.065,00	1.093.996,68	Incremento na Receita do IPTU de 2020 – LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	533.460,80	370.177,50	182.332,78	Incremento na Receita do IPTU de 2020 – LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	2.819.721,38	1.956.652,50	963.758,98	Incremento na Receita do IPTU de 2020 – LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
TAXAS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	1.066.921,60	740.355,00	364.665,56	Incremento na Receita do IPTU de 2020 – LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
TOTAL			7.620.868,60	5.288.250,00	2.604.754,00	



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2042/2021

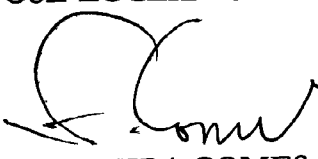
Ref. Projeto de Lei nº 027/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei Nº 2.007, de 1º de julho de 2020, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
31 de março de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301